



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº218/2003

De 27 de novembro de 2003.

FIXA NOVOS CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DOS VALORES COBRADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fixa novos critérios para cobrança dos valores cobrados para a realização de trabalhos com veículos e equipamentos rodoviários do Município, que passa a ser por VRM (Valor de Referencia Municipal).

Art. 2º - Fica estabelecido os novos valores unitários que servirão de base de calculo para o recolhimento do pagamento do preço devido pela utilização dos serviços prestados pelos veículos e equipamentos rodoviários do Município, pelos particulares interessados, conforme planilha a seguir:

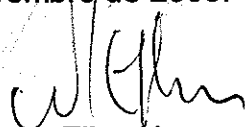
MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS	VALOR P/HORA REAIS	VALOR P/ HORA VRM
PÁ CARREGADEIRA	36,00	0,30
RETROESCAVADEIRA	30,00	0,25
MOTONIVELADORA	44,40	0,37
HORA EXTRA OPERADOR	9,60	0,08
CUSTO CARGAS		
CARGA UNITÁRIA DE PEDRA	44,40	0,37
CARGA UNITÁRIA DE TERRA	36,00	0,30

Art. 3º - O valores da hora de serviço dos veículos e equipamentos poderá ser alterados por Decreto, sempre que necessário, mediante justificativa.

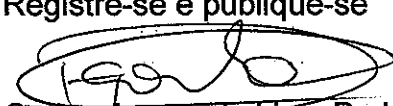
Art.4º - Revoga-se o Decreto n.º 038/01, de 30 de agosto de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de novembro de 2003.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Carlos Suarez de Lima Pedrosó
Sec. da Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 218/2003

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Câmara - Nº 21.11.03

Responsável: Vclm